



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

08-03-2022

Presidente da C.M.I

Á COMISSÃO DE TERRAS,

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Presidente da C.M.I.

08-03-2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A PAULO ANDRÉ TELES
DE LIMA.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rua Manoel Alexandre (34ª rua), nº1.130, bairro de São Antônio, pertencente ao Distrito 01, Setor 04, Quadra 006, Lote 0368, Cadastro Imobiliário nº 14717, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 10,00 metros de frente; 37,38 metros pela lateral direita; 37,38 metros pela lateral esquerda e 10,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 373,80 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Rua Manoel Alexandre (32ª rua); Lado direito: com lote nº 0358; pelos fundos: com quem de direito; pelo lado esquerdo: com o Lote 0387, em favor de **PAULO ANDRÉ TELES DE LIMA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100004496/2020**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
17 de fevereiro de 2022.

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal

Rheetz-
Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat. 120094-1

22.02.22 às 09:54h